

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.**

**Portaria nº 1473, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Missionária de Beneficência		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Sant'Ana, com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>e-MEC N°:</b> 200906878		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>308/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/7/2011</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Sant'Ana, instalada na Rua Senador Pinheiro Machado nº 189, Centro, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná e mantida pela Associação Missionária de Beneficência, sediada no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. A análise documental e a análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2009, é 232, enquadrado na faixa 3.
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	<b>DIMENSÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3

10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
----	---	---

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela SESu seja pela Instituição.

5. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: *A instituição apresentou fragilidades apenas na dimensão sobre o corpo docente, mas que não impedem seu credenciamento, embora devam ser objeto de atenção dos gestores para o incremento da qualidade da oferta de ensino. Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Sant'Anna.*

Embora o conceito institucional da Faculdade Sant'Ana seja 3 e, portanto, satisfatório, a Instituição não atingiu o referencial mínimo de qualidade em duas dimensões: as dimensões 5 (políticas de pessoal) e 6 (organização e gestão).

No que se refere à dimensão 6, os avaliadores do INEP identificaram inconsistências entre a estrutura organizacional vigente e a prevista no PDI. Por exemplo, no que diz respeito aos cargos de Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Secretário Acadêmico, Diretor de Ensino, Coordenador Geral de Cursos, Coordenações e Colegiados de Cursos, os avaliadores apontaram que *foram detectadas discrepâncias entre a estrutura prevista no PDI e os documentos oficiais da IES no tocante à composição e à nomenclatura desses cargos*. Os avaliadores destacaram também a *ausência de representantes discentes em alguns colegiados e que não há clareza quanto à forma de indicação dos representantes docentes e discentes para estes órgãos*. Ainda que requeiram providências da Instituição, tais fragilidades não me parecem impeditivas ao credenciamento da Faculdade Sant'Ana.

Mais preocupante é o não atendimento do referencial mínimo de qualidade na dimensão relacionada à política de pessoal, uma dimensão chave na avaliação global da IES. Nesse caso, no entanto, o relatório dos avaliadores do INEP não apresenta um quadro que seja tão desfavorável, ao ponto de inviabilizar o credenciamento da IES. Por exemplo, dos 42 docentes da Instituição, apenas dois não possuem pós-graduação. A Instituição possui 16 mestres, 24 especialistas e 2 graduados. Concordo com o posicionamento da SESu de que tais fragilidades da IES *não impedem seu credenciamento, embora devam ser objeto de atenção dos gestores para o incremento da qualidade da oferta de ensino*.

Frente ao exposto, me manifesto no sentido de acatar o parecer final da SESu e conceder o credenciamento da Faculdade Sant'Ana.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sant'Ana, instalada na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, Centro, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pela Associação Missionária de Beneficência, sediada no mesmo endereço. O credenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente